

LEI Nº 904/98

Estabelece normas a todos os estabelecimentos comerciais que vendem bebidas alcoólicas e determina a fixação de cartaz informativo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º. Nos estabelecimentos comerciais, que vendem bebidas alcoólicas, é obrigatória a fixação de cartaz informativo, em local facilmente visível, com os seguintes dizeres:

“Motorista, leia com atenção”

A ingestão excessiva de bebidas alcoólicas, além de trazer consequências graves à saúde, tira o reflexo e ajuda à ocorrência de acidentes.

Tome cuidado! Seja responsável, a vítima pode ser você, ou um inocente que não tem nada a ver com sua irresponsabilidade.
(Este cartaz foi colocado por ordem da Prefeitura Municipal de Naviraí, conforme o Projeto de Lei nº 024/98, de autoria do Poder Legislativo Municipal).

Art. 2º. O Poder Executivo terá um prazo de 60 (sessenta) dias, para regulamentar a presente Lei, inclusive suas penalidades.

Art. 3º. Os estabelecimentos comerciais, após a regulamentação, terão um prazo de 60 (sessenta) dias para fixar o cartaz.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO MUNICIPAL DE NAVIRAI, ESTADO DE MATO GROSSO DO SUL, aos 09 (nove) dias do mês de dezembro do ano de 1998.



EUCLIDES ANTONIO FABRIS
-Prefeito Municipal-

Ref.: Projeto de Lei 024/98
Autor: Poder Legislativo Municipal

Publicado no jornal
diário de
Interior, sob n.º 1098
de 23/12/98

(a) Responsável